

LEI Nº. 99 DE 15 DE ABRIL DE 2016

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 023 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Modifica-se o art. 4º da Lei Municipal nº. 023 de 31 de dezembro de 2002 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º- A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, Subgrupo, B4A, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicado os percentuais correspondentes:

Consumo Mensal - kWh	Percentual da Tarifa aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município em porcentagem (%).
0 A 110	ISENTO
111 A 150	2,0
151 A 200	3,0
201 A 250	5,0
251 A 300	7,0
ACIMA DE 300	10,0

Art.2º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Paraíso, 15 de abril de 2016.

Antônio Oliveira Pinto
Prefeito Municipal

*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 15/04/2016